

REGULAMENTO DE FORMAÇÃO ICAD

Aprovo.

Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P.



Índice

PREÂMBULO	2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	3
ARTIGO 1º - OBJETO	3
ARTIGO 2º - ÂMBITO	3
ARTIGO 3º - PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO II - ESTRUTURA FORMATIVA DO ICAD - COMPETÊNCIAS E OPERACIONALIZAÇÃO....	4
ARTIGO 4º - COMPETÊNCIAS E GESTÃO DA ATIVIDADE FORMATIVA E ESTÁGIOS	4
ARTIGO 5º - OPERACIONALIZAÇÃO DA ATIVIDADE FORMATIVA E ESTÁGIOS	4
CAPÍTULO III - FORMAÇÃO	5
ARTIGO 6º - FORMAÇÃO	5
ARTIGO 7º - TIPOLOGIAS E MODALIDADES DE FORMAÇÃO	5
ARTIGO 8º - FORMAÇÃO À MEDIDA	6
ARTIGO 9º - AUTOFORMAÇÃO	6
ARTIGO 10º - FORMADORES	6
ARTIGO 11º - FORMANDOS	7
CAPÍTULO IV – ESTÁGIOS	8
ARTIGO 12º - ESTÁGIO	8
ARTIGO 13º - TIPOLOGIA DE ESTÁGIOS	8
ARTIGO 14º - CANDIDATURAS A ESTÁGIO	9
ARTIGO 15º - PROTOCOLO/CONTRATO DO ESTÁGIO	9
ARTIGO 16º - ESTAGIÁRIO - DIREITOS E DEVERES	9
ARTIGO 17º - ORIENTADOR DE ESTÁGIO	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ARTIGO 18º - PROTEÇÃO DE DADOS	10
ARTIGO 19º - REVISÃO DO REGULAMENTO	10
ARTIGO 20º - CASOS OMISSOS	10
ARTIGO 21º - ENTRADA EM VIGOR	10

Preâmbulo

O Instituto para os Comportamentos Aditivos e as Dependências, I.P., adiante designado por ICAD, tem como missão *prevenir e reduzir os comportamentos aditivos e as dependências, assegurar o tratamento, a redução de riscos e a minimização de danos e a reinserção social, bem como fomentar a capacitação e formação diferenciada, a investigação e a inovação nesses domínios.*

O Instituto é composto por unidades orgânicas de âmbito central e local, a quem cabe prosseguir as atribuições do ICAD e a operacionalização dos seus objetivos estratégicos.

Enquanto serviço público de referência para os Comportamentos Aditivos e Dependências (CAD), considera-se prioritário *Garantir a adequação das intervenções às necessidades do cidadão e comunidades e Reforçar a literacia em CAD*, ampliando o conhecimento e a capacitação dos interventores, decisores e cidadãos neste domínio. É ainda objetivo do ICAD a implementação de uma política organizacional de recursos humanos, baseada no reforço das suas equipas e na qualificação dos profissionais, através de formação continua adequada ao desenvolvimento pessoal e profissional.

Nessa medida, a formação constitui-se como uma área importante e transversal à atividade do ICAD, cuja responsabilidade de operacionalização cabe às diversas unidades orgânicas no quadro das suas atribuições estatutárias e competências.

Perspetiva-se assim, a disponibilização de uma vasta gama de serviços de formação, sistematizada numa oferta formativa diversa, que cubra o amplo e complexo domínio dos CAD e áreas associadas, apresentada em diferentes tipologias e formatos.

A formação, enquanto área estratégica, baseia a sua ação em princípios como a inclusão, a equidade, a excelência técnico-científica e a transparência, no sentido da promoção da qualidade, sustentada e alinhada com a missão e os objetivos estratégicos do ICAD.

Este documento pretende definir a atividade formativa e estágios do ICAD, de acordo com a legislação em vigor e normas aplicáveis.

Capítulo I - Disposições gerais

Artigo 1º - Objeto

Este regulamento estabelece as normas para a organização e participação da atividade formativa e estágios promovida pelo ICAD, no âmbito da capacitação em CAD e outras áreas formativas identificadas como necessárias.

Artigo 2º - Âmbito

1. O presente regulamento define a atividade formativa e estágios do ICAD e aplica-se a:
 - a) Participantes individuais internos - profissionais do ICAD
 - b) Participantes individuais externos - profissionais de outras entidades publicas, privadas e sociais
 - c) Estudantes e Estagiários
 - d) Formadores(as)
 - e) Orientadores(as) e demais entidades envolvidas no desenvolvimento da formação interna e externa e estágios
 - f) Outros.
2. Inclui a participação das diferentes unidades orgânicas do ICAD, conforme as suas competências, adiantes descritas.

Artigo 3º - Princípios

As formações e estágios promovidos pelo ICAD, devem obedecer aos seguintes princípios:

- a) Inclusão: garantir o acesso e participação a todos os interessados
- b) Equidade: promover o acesso equitativo a todos os interessados
- c) Excelência Técnico-científica: garantir que os processos formativos sejam baseados em evidência científica e boas práticas
- d) Territorialização: adequar as ações formativas às necessidades da realidade local
- e) Inovação e Melhoria Contínua: incentivar práticas formativas atualizadas, inovadoras e de qualidade
- f) Sustentabilidade: promover práticas formativas equilibradas, com durabilidade e impacto positivo e transformativo no domínio dos CAD.

Capítulo II - Estrutura formativa do ICAD - Competências e Operacionalização

Artigo 4º - Competências e Gestão da Atividade Formativa e Estágios

1. São competências do Departamento de Administração de Recursos (DAR):
 - a) Gestão da formação interna do ICAD no que se refere à qualificação dos profissionais, incluindo diagnóstico de necessidades formativas e elaboração do plano anual de formação interna, com base nas necessidades identificadas
 - b) Implementação de programas de formação interna
 - c) Monitorização da atividade formativa realizada pelos profissionais, no que se refere à frequência, desempenho e certificação
 - d) Gestão dos recursos logísticos e financeiros para a atividade formativa interna
 - e) Coordenação administrativa e apoio logístico aos estágios profissionais
 - f) Monitorização da atividade formativa e estágios profissionais realizados nas diferentes unidades orgânicas.
2. São competências do Gabinete de Apoio à Gestão, Planeamento, Inovação e Qualidade (GAPIQ):
 - a) Planeamento estratégico das formações no domínio dos CAD, para os profissionais do ICAD e demais partes interessadas
 - b) Diagnóstico de necessidades de formação a nível nacional
 - c) Elaboração do Plano de Formação anual em CAD e respetiva execução
 - d) Conceção e desenvolvimento de programas especializados de capacitação em CAD
 - e) Elaboração das orientações de procedimentos referentes à atividade formativa e aos estágios desenvolvidos pelas diferentes unidades orgânicas do ICAD
 - f) Gestão e dinamização da bolsa de formadores em CAD
 - g) Assegurar a qualidade processual e metodológica da atividade formativa e estágios
 - h) Monitorizar a atividade formativa e estágios realizados nas diferentes unidades orgânicas.

Artigo 5º - Operacionalização da Atividade Formativa e Estágios

1. As Unidades Orgânicas Nucleares (UON), as Unidades de Intervenção Local (UIL) e as Comissões para a Dissuasão da Toxicodependência (CDT), no âmbito da sua atuação, são responsáveis pela promoção, organização e dinamização de atividades de formação e estágios em CAD.

2. As UON, as UIL e as CDT, devem desenvolver a atividade formativa e estágios em consonância com as orientações definidas pelas unidades orgânicas referidas no art.º anterior e aprovadas pelo Conselho Diretivo.
3. Cada unidade orgânica deve nomear um interlocutor designado para o efeito, ao qual compete agilizar e articular os procedimentos inerentes à formação e estágios.
4. Cabe às UON, as UIL e CDT:
 - a) Planear, conceber, organizar e implementar a atividade formativa e estágios na sua área de competência
 - b) Garantir o apoio pedagógico, técnico e administrativo à atividade formativa e estágios
 - c) Acompanhar e avaliar a atividade formativa e estágios
 - d) Elaborar relatórios da atividade formativa e estágios.

Capítulo III - Formação

Artigo 6º - Formação

A formação é um processo organizado e estruturado de aquisição e atualização de conhecimentos, competências, habilidades e atitudes, que visa a valorização pessoal e profissional.

Artigo 7º - Tipologias e Modalidades de Formação

1. A formação referida no número anterior concretiza-se através das seguintes tipologias:
 - a) Ações de sensibilização (30m a 4 horas)
 - b) Ações de formação de curta (de 5 até 30 horas), média (superiores a 30 horas e até 60 horas) e de longa duração (superiores a 60 horas)
 - c) Outras atividades formativas: videoconferências, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar
 - d) Estágios e oficinas de formação centrados nas necessidades e nas práticas profissionais.
2. A formação pode ser realizada através de parcerias individuais, com instituições públicas, privadas ou sociais nacionais ou internacionais.
3. O ICAD desenvolve a sua formação através das seguintes modalidades:
 - a) Formação presencial
 - b) Formação online
 - c) Formação mista (presencial e online)
 - d) Formação em contexto ou posto de trabalho.

4. A formação online pode funcionar em regime de e-learning e b-learning (em modo síncrono e/ou assíncrono).
5. A formação pode ser do tipo inicial e contínuo e de carácter obrigatório ou opcional.

Artigo 8º - Formação à Medida

1. As entidades nacionais ou internacionais podem proceder a pedidos de formação específicos, na área dos CAD, recorrendo para o efeito a formação desenhada à medida.
2. Considera-se formação à medida a que exige conceptualização adaptada a necessidades formativas específicas. É dirigida exclusivamente aos destinatários indicados pela entidade parceira que solicita a formação.

Artigo 9º - Autoformação

Entende-se por autoformação, a formação requerida por iniciativa individual dos profissionais, em áreas que correspondam direta ou indiretamente às funções que desempenham no ICAD, ou que contribua para o aumento da respetiva qualificação, de acordo com a legislação aplicável¹.

Artigo 10º - Formadores

1. Os formadores são seleccionados com base em critérios de qualificação, experiência e alinhamento com os objetivos da atividade formativa do ICAD.
2. Os formadores têm direito a:
 - a) Um ambiente de trabalho adequado, com os recursos necessários (materiais, tecnológicos e administrativos) para o bom desempenho das atividades formativas
 - b) Autonomia para adotar conteúdos, métodos e estratégias pedagógicas que considerem mais eficazes ao cumprimento do programa formativo
 - c) Pagamento pelo serviço prestado, no caso dos formadores externos, decorrente de contrato ou acordo celebrado com o ICAD
 - d) Declaração de formador.
3. São deveres dos formadores:
 - a) Preparar a formação no que se refere ao programa e aos objetivos pedagógicos, assegurando que os conteúdos são relevantes e atualizados
 - b) Cumprir o programa de formação conforme aprovado, respeitando o cronograma e os objetivos de aprendizagem estabelecidos

¹ Decreto Lei n. 86-A/2016 de 29 de dezembro, art.º 16º

- c) Realizar, quando aplicável, a avaliação dos formandos de maneira justa, objetiva e transparente, com base em critérios previamente definidos e comunicados aos formandos
- d) Acompanhar o desempenho dos formandos ao longo da formação, oferecendo *feedback* contínuo, identificando as suas dificuldades e promovendo a participação
- e) Respeitar a diversidade e promover a inclusão, garantindo que todos os formandos têm igual oportunidade de aprender e participar
- f) Possuir recursos tecnológicos (computador com acesso à internet e câmara Web)
- g) Garantir a confidencialidade de todas as informações pessoais e pedagógicas dos formandos, respeitando a privacidade e a política de Proteção de Dados
- h) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à atividade de formação, bem como as políticas e procedimentos internos do ICAD.

Artigo 11º - Formandos

1. O perfil dos destinatários das ações de formação é definido para cada atividade formativa.
2. Os formandos têm direito a:
 - a) um ambiente de trabalho adequado, com os recursos necessários (materiais, tecnológicos e administrativos) para a participação e bom desempenho nas atividades formativas
 - b) Receber materiais didáticos e apoio técnico necessário
 - c) Participar ativamente nas atividades formativas
 - d) Ao sigilo e à confidencialidade de todas as informações pessoais e pedagógicas, respeitando a privacidade e a política de Proteção de Dados
 - e) Certificado ou declaração de participação, sempre que cumpram os requisitos de frequência e avaliação da atividade formativa.
3. São deveres dos formandos:
 - a) Cumprir os requisitos pedagógicos, processuais e normas legais e regulamentares definidos para cada atividade formativa, bem como as políticas e procedimentos internos do ICAD
 - b) Respeitar as normas de conduta, interagindo ética e cordialmente com colegas e formadores
 - c) Participar nas atividades e avaliações previstas no plano da formação
 - d) Respeitar a diversidade
 - e) Possuir recursos tecnológicos (computador com acesso à internet e câmara Web)
 - f) Garantir o sigilo e a confidencialidade de todas as informações pessoais e pedagógicas partilhadas entre o grupo da formação, respeitando a privacidade e a política de Proteção de Dados.

Capítulo IV – Estágios

Artigo 12º - Estágio

O estágio é uma prática educacional e profissional que visa o desenvolvimento de competências teóricas e práticas num contexto real de trabalho, proporcionando ao estagiário a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos num ambiente de trabalho supervisionado.

Artigo 13º - Tipologia de Estágios

1. Os programas de estágio podem ser obrigatórios ou opcionais e podem ser realizados em tempo integral ou em tempo parcial.
2. Tipologia de estágios:
 - a) Estágios Académicos/Curriculares - são uma atividade formativa teórico-prática integrada nas unidades curriculares dos cursos de âmbito escolar, constituindo parte integrante do plano de estudos. Pressupõem a celebração prévia de protocolo/acordo de cooperação institucional, nominais ou enquadrados num protocolo geral, entre o ICAD/unidades orgânicas e a instituição de ensino/escola (duração não superior a 6 meses)
 - b) Estágios Profissionais - atividade formativa prática, desenvolvida em contexto de trabalho, que se destina a complementar e a aperfeiçoar as competências do estagiário, visando a sua inserção, reconversão para a vida ativa ou obtenção de uma formação técnico-profissional e deontológica legalmente obrigatória para aceder ao exercício de determinada profissão. Pressupõem a celebração prévia de protocolo/acordo de cooperação institucional entre o ICAD e a instituição requerente (duração variável de acordo com a especificidade do estágio e a legislação em vigor)
 - c) Estágios de Observação ou Extracurriculares - atividade formativa teórico-prática, em contexto de trabalho, que visa a consolidação e aperfeiçoamento de competências técnicas, relacionais e organizacionais do estagiário, relevantes para o exercício e integração profissional em matéria de CAD. Pressupõem a celebração prévia de protocolo/acordo de cooperação institucional entre o ICAD e a instituição requerente (duração não superior a 6 meses)
 - d) Internato Médico - Processo de formação médica teórica e prática, que tem como objetivo habilitar o médico ao exercício da medicina ou ao exercício tecnicamente diferenciado numa determinada área de especialização, com a atribuição do correspondente grau de especialista, prevendo, para o efeito, duas vertentes: Formação Geral e Formação Especializada² (duração não superior a 12 meses)
 - e) Estágio de Especialização - atividade formativa teórico-prática, realizada após a licenciatura/mestrado. Corresponde a um processo de formação especializada, que tem como objetivo habilitar o profissional ao exercício tecnicamente diferenciado na respetiva área, de acordo com legislação específica. Pressupõem

² Decreto-Lei n.º 13/2018 de 26 de fevereiro e Portaria n.º 79/2018, de 16 de março.

a celebração prévia de protocolo/acordo de cooperação institucional entre o ICAD e a instituição requerente (duração definida em cada área de especialização).

Artigo 14º - Candidaturas a Estágio

1. As candidaturas a estágio deverão ser realizadas através de formulário disponibilizado em www.icad.pt. Devem ser submetidas à unidade orgânica pretendida, para o respetivo email.
2. A apreciação das candidaturas deve ter em conta o seguinte:
 - a) Disponibilidade da unidade orgânica
 - b) Plano de estágio - objetivos e coerência do estágio
 - c) Adequação do perfil do estagiário ao pedido de estágio
 - d) Adequação do perfil do orientador ao pedido de estágio
 - e) Cumprimento das orientações emanadas pelo GAPIQ e DAR

Artigo 15º - Protocolo/Contrato do Estágio

1. A realização de um estágio no ICAD é precedida pela celebração de um Protocolo entre o ICAD e a Instituição requerente, sendo sujeito à forma escrita, concordância das partes e celebrado em dois exemplares.
2. A realização de um estágio no ICAD requer a realização de um contrato de estágio entre o ICAD, a Instituição requerente e o estagiário. O Contrato de estágio está sujeito à forma escrita e concordância das partes, sendo celebrado em três exemplares, ficando um exemplar para cada uma das partes.

Artigo 16º - Estagiário - Direitos e Deveres

1. Os estagiários têm direito a:
 - a) Ter um orientador de estágio com formação e perfil adequados
 - b) Receber orientação adequada e acesso a recursos para a execução das suas atividades
 - c) Desenvolver as atividades em ambiente seguro e em condições apropriadas
 - d) Receber, se aplicável, uma bolsa ou subsídio de estágio
 - e) Ao sigilo e à confidencialidade de todas as informações pessoais e pedagógicas, respeitando a privacidade e a política de Proteção de Dados
 - f) Ter acesso a uma declaração ou certificado no final do estágio.
2. São deveres do estagiário:
 - a) Cumprir o estabelecido no contrato de estágio
 - b) Respeitar as normas internas do ICAD

- c) Garantir o sigilo e a confidencialidade, incluindo informações e dados sensíveis, respeitando a privacidade e a política de Proteção de Dados.
 - d) Participar de forma proativa no processo do estágio de acordo com o plano de estágio e as orientações recebidas
 - e) Elaborar um relatório final do estágio.
3. No decurso das suas atividades, o estagiário não poderá assinar qualquer documento relacionado com as práticas do ICAD que lhe confira responsabilidade institucional.

Artigo 17º - Orientador de Estágio

O orientador de estágio no ICAD é responsável pelo acompanhamento do processo de estágio e orientação do estagiário, garantindo que as atividades realizadas sejam alinhadas com o estabelecido.

Capítulo V - Disposições Finais

Artigo 18º - Proteção de dados

1. O ICAD cumpre, nos termos da lei aplicável³, uma política de proteção da privacidade e dados pessoais. Os dados facultados pelos intervenientes no processo e recolhidos pelo ICAD, só podem ser utilizados tendo como única finalidade a realização da atividade formativa e de estágios.
2. Aos intervenientes, o ICAD reserva o direito de acesso, retificação e anulação de qualquer dado declarado. A comunicação de tal intenção deverá ser feita diretamente para o endereço de e-mail formacao@icad.min-saude.pt.

Artigo 19º - Revisão do Regulamento

O presente regulamento poderá ser atualizado sempre que necessário e sempre que houver alterações institucionais que o justifiquem.

Artigo 20º - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretivo do ICAD, em articulação com o GAPIQ, DAR e as restantes unidades orgânicas.

Artigo 21º - Entrada em Vigor

Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

³ Lei n.º 67/98, de 26 de outubro.